

Day with his

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA JURÍDICA

CÓPIA PROJUR

Processo: oficio SECON nº 160/2009

Origem: Gabinete Reitor

Interessado: SECON

Assunto: Reeleição membros Conselhos Superiores da UDESC

RECEBIDO EM: 12 / 03 / 09 Nome Legivel

PARECER Nº 375/2009-PROJUR

De acordo com o of. SECON nº 160/2009, foi requisitada consulta e análise a esta Procuradoria, quanto a possibilidade dos membros dos Conselhos Superiores, seja enquanto titulares ou suplentes possam vir a ser reeleitos ou reconduzidos.

O Estatuto da UDESC, Decreto nº 4184/2006, assim dispõe:

Art. 13. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória e compõese:

- I do Reitor, como Presidente;
- II do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III dos Diretores Gerais eleitos dos Centros;
- IV de representantes docentes efetivos e estáveis, conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V de representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis, garantido, pelo menos, 1 (um) representante de cada Centro e 1 (um) da Reitoria;
- VI de representantes do corpo discente de graduação, garantido, pelo menos, 1 (um) representante de cada Centro;
- VII de 1 (um) representante do corpo discente de todos os cursos de pós-graduação stricto sensu;

M



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA JURÍDICA

VIII - de 2 (dois) representantes da comunidade externa, sendo 1 (um) local e 1 (um) regional, indicados pelo Conselho Comunitário;

- \mbox{IX} de 1 (um) representante dos servidores aposentados e 1 (um) representante dos ex-alunos;
 - X de 1 (um) representante do Governo do Estado.
 - § 1º O Reitor e o Vice-Reitor são membros natos.
- \S 2º Os representantes mencionados nos incisos IV e V são eleitos dentre seus pares, conforme determinação do Regimento Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.
- § 3º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.
- § 4º Os representantes mencionados no inciso VIII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados para um período máximo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
- § 5º Os representantes mencionados no inciso IX podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas pelo Conselho Universitário para um período máximo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
- § 6º O representante mencionado no inciso X pode ser substituído a qualquer tempo, não podendo ser servidor da UDESC e é indicado para um período máximo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
- § 7º Os representantes mencionados nos incisos IV a X são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Assim também dispõe o regimento interno do CONSUNI, em seu artigo 1º.

O Estatuto da UDESC e demais normas, não distinguem o titular do suplente, tanto que o suplente ao substituir o titular fica investido do mesmo poder, mesmas funções e atribuições. O tratamento dados aos Conselheiros nas regras da Universidade veda a reeleição ou recondução em sentido amplo, ainda que o suplente passe a ser titular em outra chapa, em outra eleição após o encerramento do mandato.





ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA JURÍDICA

Esclarece-se que a situação ora analisada é diferente dos cargos eletivos como Reitor e Vice-Reitor, Chefe e Sub-Chefe de Departamento.

Desta forma, com relação aos membros dos Conselhos Superiores da UDESC, tanto os titulares, como seus suplentes, por serem investidos nas mesmas atribuições, nas mesmas funções, não será possível a reeleição ou recondução de ambos.

Esta é a orientação da Procuradoria Jurídica da UDESC, frente as normas vigentes em nossa Universidade.

À sua elevada consideração.

É o parecer.

S.M.J.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009.

Juliana Lengler Michel

OAB/&C 10081 - Procuradora da UDESC